

# REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO DO *CAMPUS* FARROUPILHA DO IFRS

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Iniciais

Art. 1º. O presente documento tem por objetivo regulamentar o conjunto de direitos, deveres e procedimentos relativos às questões disciplinares dos estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFRS – *Campus* Farroupilha, em sua atuação nas atividades acadêmico-científicas, formativas e de representação, tendo em vista a preservação da segurança, da integridade física, psíquica e moral e da dignidade dos estudantes, bem como a preservação dos direitos democráticos, de livre organização, expressão, manifestação e direito à informação.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste regulamento, o acompanhamento permanente do discente é de responsabilidade dos pais e/ou responsável legal e a ausência dos mesmos às convocações feitas pela instituição deve ser justificada, não podendo tal ausência se constituir em fator impeditivo à tomada de decisões.

Art. 2º. A construção de uma cultura de convivência democrática é responsabilidade de todos que constituem a comunidade do IFRS, em especial daqueles diretamente envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 3º. As normas definidas por este Regulamento devem ser consideradas como instrumentos a serviço da formação integral dos estudantes, sendo garantido amplo direito de defesa aos que nela forem envolvidos.

Art 4º. Este regulamento tem como fundamento, em especial, o Estatuto e o Regimento Geral do IFRS, a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), além dos princípios constitucionais.

Art. 5º. O presente regulamento considera os direitos e deveres dos discentes de acordo com a Organização Didática vigente no IFRS.

## CAPÍTULO II

### Dos Atos Indisciplinares

Art. 6º. Entende-se por atos indisciplinares o comportamento do estudante que, embora não constitua crime ou contravenção penal, compromete a convivência, a ordem e o respeito no ambiente escolar e acadêmico, ferindo os princípios deste Regulamento e da Organização Didática do IFRS, devendo ser solucionado no âmbito da própria instituição de ensino.

Art. 7º. Aos estudantes do Campus Farroupilha é vedado, em qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão, interna ou externa à instituição, incorrer em qualquer um dos atos mencionados e classificados nos incisos abaixo:

I. Atos Indisciplinares de Natureza Leve:

- a) praticar esportes fora das áreas e dos horários destinados para tal fim;
- b) utilizar a quadra de esportes sem prévia autorização do setor responsável;
- c) ingerir alimentos de qualquer natureza durante as aulas, sem a devida autorização do professor;
- d) exercer atividades político-partidárias, comerciais ou de propaganda nas dependências da instituição, excluindo-se os casos devidamente autorizados pelo setor responsável;
- e) prejudicar o bom andamento das atividades propostas pelo servidor responsável;
- f) faltar com urbanidade no ambiente institucional ou em representação do IFRS.
- g) apresentar-se atrasado para o horário das aulas ou ausentar-se antes do término da aula de forma recorrente sem a devida autorização dos professores e sem justificativa;
- h) utilizar o telefone celular ou outro equipamento eletrônico que interfira no bom andamento das atividades pedagógicas, salvo os casos em que os equipamentos sejam utilizados como recursos para o processo de ensino e aprendizagem e autorizados pelo(a) servidor(a) responsável.
- i) não cumprir a solicitação de servidor em espaços de convivência do campus.
- j) não utilizar ao menos uma peça de uniforme, conforme dispõe a RESOLUÇÃO N° 02, DE 23 DE ABRIL DE 2020 (Regimento Interno para uso de Uniforme Escolar no IFRS - Campus Farroupilha).

II. Atos Indisciplinares de Natureza Média:

- a) usar de qualquer meio ilícito para obter vantagem para si ou para outrem em atividades avaliativas;
- b) utilizar os laboratórios e equipamentos da instituição em atividades que não estejam previstas por servidor ou que não tenham envolvimento com o ensino, pesquisa e/ou extensão;
- c) causar danos de pequeno porte ao patrimônio público;
- d) praticar atos ou comportamentos obscenos ou que atentem contra a moral e o decoro público.

### III. Atos Indisciplinados de Natureza Grave:

- a) ausentar-se da instituição, em horário de aula, sem a devida autorização e registro da instituição;
- b) organizar ou praticar qualquer ato vexatório ou danoso, que possa causar danos físicos, psíquicos e/ou morais, independente da forma utilizada, contra qualquer pessoa da comunidade escolar e acadêmica;
- c) assediar e/ou discriminar qualquer pessoa por motivo de raça, etnia, classe, credo, gênero, orientação sexual ou outros;
- d) praticar atos ofensivos, conforme as alíneas “b” e “c”, de forma recorrente, configurando *bullying*;
- e) desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela;
- f) desrespeitar prestadores de serviço em atuação no campus;
- g) xingar, ameaçar ou difamar os servidores da instituição de forma presencial ou em páginas na internet e redes sociais;
- h) ser autor e/ou publicar em imprensa falada, escrita, televisionada, nas redes sociais, ou em quaisquer outros meios de comunicação pública em nome do IFRS, sem autorização expressa da instituição e que, principalmente, atentem contra a imagem institucional e da comunidade acadêmica;
- i) adulterar ou deturpar o teor de documentos oficiais;
- j) retirar, sem autorização, documentos ou bens pertencentes ao patrimônio público da instituição ou de outrem;
- k) portar, depositar, fazer uso ou apresentar-se sob efeito de bebidas alcoólicas, entorpecentes, drogas ou qualquer substância tóxica nas dependências da instituição, ou quando a estiver representando;
- l) portar ou fazer uso de armas, objetos cortantes, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, que possam representar perigo para si e/ou para outrem;
- m) depredar ou causar danos graves ao patrimônio público;
- n) fumar nas dependências da instituição.

## CAPÍTULO III

### Dos Encaminhamentos dos Atos Indisciplinados

Art. 8º. A Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE, tendo recebido manifestação de ato disciplinar pelos estudantes ou relacionado a estes,

primeiramente acolherá a manifestação e a formalizará por escrito, em registro efetuado no sistema eletrônico próprio.

§ 1º Qualquer pessoa que tome conhecimento de ato indisciplinar, em caso de não ter sido possível intermediar a resolução com os envolvidos, poderá, de forma anônima ou não, apresentar manifestação formal por escrito de tal ato, com a descrição detalhada do mesmo, sendo registrada no sistema eletrônico próprio. Este deve ser protocolado na CAE para análise e encaminhamento.

§ 2º Os registros devem ser realizados em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da ciência do fato.

Art. 9º. Caberá à CAE, a partir do registro por escrito da situação, efetuar os procedimentos abaixo descritos, primando pelo registro de cada um deles:

I - escuta de todos os envolvidos;

II - reunião de pelo menos 2 (dois) membros da equipe e um membro do setor ensino para análise da situação;

III - definição dos encaminhamentos pedagógicos, primando sempre pela conciliação entre as partes.

IV - retorno aos envolvidos em até 5 (cinco) dias úteis, após a análise da situação, estando contemplados os itens citados.

Parágrafo único. Os pais e/ou responsável legal pelo estudante serão comunicados em caso de registro de ato indisciplinar.

Art. 10. A CAE poderá solicitar à Direção de Ensino o encaminhamento da situação para a Comissão Disciplinar Estudantil nos seguintes casos:

I - em caso de não obtenção de êxito na resolução da situação desencadeadora através dos procedimentos mencionados no art. 9º;

II - nos casos de reincidência de atos indisciplinares de natureza média ou nos casos de atos indisciplinares classificados como de natureza grave.

Art. 11. A Direção de Ensino designará Comissão Disciplinar Estudantil para tratar especificamente de cada caso, com objetivos e prazos determinados, conforme previsto na seção dos direitos e deveres dos estudantes na Organização Didática (OD).

**Parágrafo único.** A Comissão Disciplinar Estudantil será nomeada por meio de portaria emitida pela Direção-Geral.

Art. 12. A Comissão Disciplinar Estudantil, convocada pela Diretoria de Ensino ou por servidor por ela designado, efetuará os procedimentos previstos na seção dos direitos e deveres dos estudantes na OD.

**Parágrafo único.** Todas as discussões e encaminhamentos efetuados pela Comissão Disciplinar Estudantil deverão seguir a legislação vigente e observar o

zelo para com o tratamento das informações, objetivando preservar a dignidade e evitar a exposição dos envolvidos.

Art. 13. As ações de indisciplina e suas consequências relacionadas às intervenções ético-pedagógicas estão previstas na tabela abaixo.

Ação de indisciplina	Intervenções ético-pedagógicas
Atos Indisciplinares de Natureza Leve	Advertência Verbal
Segunda Reincidência de Atos Indisciplinares de Natureza Leve	Advertência Escrita
Atos Indisciplinares de Natureza Média	
Reincidência de Atos Indisciplinares de Natureza Média	Definidos pela Comissão Disciplinar
Atos Indisciplinares de Natureza Grave	

§ 1º Em caso de Atos Indisciplinares de Natureza Leve, referentes à alínea “h”, e de Natureza Grave, referentes às alíneas “k” e “l”, os objetos recolhidos serão devolvidos ao(s) estudante(s) somente com a presença dos pais e/ou responsáveis.

§ 2º Em caso de o estudante ter incorrido em ato disciplinar de natureza grave, o mesmo não poderá participar de representação estudantil do campus, ou ser bolsista de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Em caso de Atos Indisciplinares de Natureza Grave, referentes à alínea “c”, deverão ser consultadas políticas públicas e normativas já existentes na Instituição a respeito do tema.

Art. 14. Da decisão da Comissão Disciplinar competente, o(s) estudante(s) ou seus responsáveis poderá(ão) solicitar recurso do resultado do processo, à Direção de Ensino, em até 2 (dois) dias úteis através do e-mail <dir.ensino@farroupilha.ifrs.edu.br> .

**Parágrafo único.** Aceito o recurso, caberá à Direção de Ensino no campus, convocar novamente a comissão ou nomear novos membros para manifestarem parecer sobre o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Gerais e Finais

Art. 15. Este documento tem abrangência na esfera do IFRS - Campus Farroupilha, podendo ter outras consequências/encaminhamentos dependendo da gravidade da situação, cabendo até mesmo a expulsão do estudante da Instituição, se as partes ou autoridades competentes assim decidirem.

Art. 16. Casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino.